Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-203/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/95394/2011
PROTOCOLO	**:**	1203923
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEIS	**:**	ANTÔNIO BRAGA WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIOS DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 44/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 7 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 044/2005 e 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, representada por seu Secretario, Senhor Antônio Braga, CPF/MF nº 003.603.091-00, como concedente, e de outro lado, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.663/0001-98, representado pelo seu Presidente, Senhor Claudionor Miguel Abss Duarte, CPF/MF nº 108.199.241-72, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90 vigente à época, na nova redação do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Antônio Braga, CPF/MF nº 003.603.091-00, e Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba